**LEI MUNICIPAL Nº 1995/2021, de 29 de junho de 2021.**

**“Cria nova Lei Municipal referente ao COMTUR, revogando a Lei Municipal nº255/2000, e o Decreto Municipal nº034/2019 que Institui o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR e, dá outras providências”**.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica criadanova legislação atinente ao **Conselho Municipal do Turismo - COMTUR**, no município de Doutor Ricardo, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, que ter por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência.

**Parágrafo único -** O COMTUR fica vinculado ao Prefeito Municipal através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 2º -** Compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos relativos ao Turismo;

II - Acompanhar e avaliar as ações, os programas e os projetos aprovados;

III - Formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Turismo, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

IV - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do Turismo;

V - Colaborar na articulação das ações entre órgãos públicos e privados da área do Turismo;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho.

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Turismo, será composto por órgãos públicos e entidade privada, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes indicados por entidade privada.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria formada na primeira reunião ordinária do ano e será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 04 (quatro) membros representativos, escolhidos por votação majoritária dos membros já nomeados.

**§ 1º -** Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato paralelo ao do Prefeito Municipal.

**§ 2º -** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**§** **3º -** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidade de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Prefeito Municipal, por representante legal da entidade.

**§** **4º -** A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 02 (dois) anos, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará, automaticamente, à condição de titular.

**§** **5º -** O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** - Cabe ao município:

I - Garantir ao COMTUR, como órgão consultivo e fiscalizador, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho.

b) Disponibilidade de equipamento de informática.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições ao contrário, e em especial a integralidade da Lei Municipal nº255/2000 e do Decreto Municipal nº034/2019.

**Art. 6º** -Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 29 dias do mês junho de 2021.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**TÁUANA UBERTTI**

**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**